



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

CONTRATO Nº 025 /2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA LIDER COMÉRCIO E INDUSTRIA S.A.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Lider Comércio e Industria S.A.**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.776.132/0001-42, estabelecida na Av. Br 356, S/N, CONF. BR 356 COM 166, Bairro Barra, Muriaé – MG, CEP 36.884-114, neste ato representado pelo Senhor João Batista Dias, (brasileiro, casado, comerciante), portador do CPF n. 167.466.436-20 e da C.I. nº. MG364684, residente e domiciliado na Rua Elvira Rogério de Castro, Nº 989, Bairro Gávea, Muriaé – MG, CEP. 36880-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de um veículo leve 0 km, total flex., ano/modelo 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LÍDER COMÉRCIO E INDUSTRIA S.A.						
0001	Veículo leve 0 km, capacidade de 05 lugares, freios ABS, mínimo de 02 Air bag, câmbio manual, bicomb	CHEV/ONIX JOY	1	UNIDADE	53.500,00	53.500,00



Total do Fornecedor: 53.500,00

Total Geral: 53.500,00

Parágrafo único: Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se em 30 de julho de 2020, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO
19	02.02.01.04.122.0402.1003.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pela aquisição do veículo constante no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.



6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 – O pagamento será feito 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

CONTRATO N°: 025/2020

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento (s) para operação do sistema (se necessário); e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada, a expensas do contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distancia da sede da Prefeitura;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, a expensas do contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições



- constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
 - i) entregar o (s) equipamento (s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido;
 - j) realizar a entrega do veículo, na sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
 - l) realizar o PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO em nome do Município de Antônio Prado de Minas - MG (Denúncia 1015299 – TCEMG), sendo que os custos decorrentes correrão a expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.



- 9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- 9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- 9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.
- 9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.
- 9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.
- 9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- 9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- 9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- 9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- 9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- 9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - **A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.



13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES

14.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da entrega do veículo até a sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020, Termo de Referência, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 09 de junho de 2020.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Lider Comercio e Industria S.A.

CNPJ: 22.776.132/0001-42

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: